

Dispõe sobre a instrução processual e procedimentos inerentes à apresentação à Auditoria Geral das Prestações de Contas de Dirigentes de Secretarias Municipais e Equivalentes, e Fundos Especiais da Administração Direta, com vistas às certificações do exercício-base 2019.

A AUDITORA-GERAL DA SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E COMPLIANCE DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 40, da Lei nº 289, de 25 de novembro de 1981, alterada pelas Leis Complementares nº 82, de 16 de janeiro de 2007, dispõe que integrarão a Prestação de Contas, dentre outros elementos, a documentação determinada pelo Controle Interno, e

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 157 da Deliberação nº 266, de 28 de maio de 2019, dispõe que os processos de prestação de contas anuais deverão ser remetidos ao TCMRJ no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados do encerramento do exercício.

RESOLVE:

Art. 1º O processo administrativo de Prestação de Contas dos Dirigentes de Secretarias Municipais e Equivalentes e Fundos Especiais, para fins de análise e certificação pela Auditoria Geral do exercício de 2019, deve ser instruído com o Relatório Anual da Gestão, acompanhado de seus apêndices, emitidos pelo Titular do Órgão, conforme modelos estabelecidos nos incisos I a XVIII deste artigo:

I - O Relatório Anual da Gestão deverá observar o modelo estabelecido no Anexo I, no que couber;

- II - Apêndice 1 - Demonstrativo da execução das ações previstas no PPA - Plano Plurianual, emitido pelo Sistema de Informações Gerenciais - SIG, no módulo Orçamento / Execução das Ações Previstas no PPA, com a coluna “Justificativa” devidamente preenchida;
- III - Apêndice 2 - Relação das apurações disciplinares instauradas no exercício sob análise e das iniciadas em exercícios anteriores e concluídas no exercício de 2019, exceto as relacionadas no Apêndice 6;
- IV - Apêndice 3 - Relação de todos os ordenadores, os quais tenham ou não ordenado despesas no órgão;
- V - Apêndice 4 - Declaração das respectivas unidades de pessoal de que os ordenadores cumpriram a exigência de apresentação de declaração de bens e rendas, na forma da Deliberação TCMRJ nº 104 de 05/05/1994, do Decreto nº 21.488/2002, regulamentado pela Resolução SMA nº 1.085/2002, e alterado pelo Decreto nº 35.609/2012, como também a de apresentação do formulário “Ficha Limpa”, conforme determinado pelo Decreto nº 34.629/2011;
- VI - Apêndice 5 - Termo de Responsabilidade pela Inscrição em Restos a Pagar Não Processados;
- VII - Apêndice 6 - Demonstrativo das Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas no exercício sob análise;
- VIII - Apêndice 7 - Relação das obrigações relativas ao exercício de 2019 para as quais não foram emitidos empenhos;
- IX - Apêndice 8 - Demonstrativo dos instrumentos ativos vencidos e não encerrados no sistema FINCON até 31/12/2019, contendo as justificativas para o seu não encerramento;
- X - Apêndice 9 - Demonstrativo da situação das prestações de contas de recursos recebidos através de convênios, acordos, ajustes, parcerias ou instrumentos congêneres, encerrados e em vigor no exercício sob análise, assim como os encerrados em exercícios anteriores e que ainda possuam prestações de contas pendentes;
- XI - Apêndice 10 - Demonstrativo da situação das prestações de contas periódicas de recursos transferidos a outros órgãos públicos ou instituições públicas/privadas mediante convênios, parcerias voluntárias, contratos de gestão firmados com Organizações Sociais, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, ainda que a título de subvenção, auxílio ou contribuição, encerrados e em vigor no exercício sob análise, assim como os encerrados

em exercícios anteriores e que ainda possuam prestações de contas pendentes junto ao Órgão;

XII - Apêndice 11 - Demonstrativo da situação das prestações de contas finais dos contratos de gestão certificados e os pendentes de certificação no exercício de 2019 nos termos da Resolução nº 1.224 de 11 de março de 2016;

XIII - Apêndice 12 - Demonstrativo das concessões e prestações de contas referentes a todos os recursos movimentados através do Sistema Descentralizado de Pagamentos - SDP;

XIV - Apêndice 13 - Relação das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Órgão ou pela CGM no exercício sob análise e das pendentes de conclusão no término do exercício anterior, em atendimento aos incisos II e III do art. 18 da Deliberação TCMRJ nº 210 de 18 de novembro de 2014;

a) As Tomadas de Contas Especiais instauradas e/ou certificadas pela Controladoria Geral do Município - CGM, nos termos do Inciso XIV deste artigo, deverão ser informadas tanto pela CGM como pelo Órgão que motivou sua instauração;

b) A CGM deverá informar aos Órgãos as Tomadas de Contas Especiais finalizadas e as que estiverem em andamento até o final do exercício sob análise, a fim de que sejam inseridas, também, no apêndice do Relatório do Órgão que motivou sua instauração;

c) Os processos de Tomadas de Contas Especiais cuja remessa ao TCMRJ foi dispensada nos termos do § 1º do art. 4º da Deliberação TCMRJ nº 210 de 18 de novembro de 2014 - que já foram certificadas pela Auditoria Geral durante o exercício sob análise - deverão ser apensados ao Processo de Prestação de Contas de Gestão respectivo.

XV - Apêndice 14 - Relação das Tomadas de Contas instauradas pelo Órgão no exercício sob análise e das pendentes de conclusão no término do exercício anterior, em atendimento ao disposto no art. 157 da Deliberação TCMRJ nº 266 de 28 de maio de 2019;

a) As Tomadas de Contas certificadas pela Controladoria Geral do Município - CGM, nos termos do Inciso XV deste artigo, deverão ser informadas tanto pela CGM como pelo Órgão que a instaurou.

XVI - Apêndice 15 - Informações quanto aos esclarecimentos ou justificativas às determinações e recomendações constantes do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do

Município do Rio de Janeiro, do exercício de 2018, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do Município do Rio de Janeiro - DCM nº 126 - Suplemento de 15/07/2019;

XVII - Apêndice 16 - Formulário denominado “Anexo III - Follow-up - Providências para Sanar as Fragilidades”, emitido através do Sistema SAFRA, conforme instruções contidas no Manual do Sistema, Módulo 3 Follow-up - Gerar Anexo III - Follow-up:

a) As Secretarias deverão emitir o Formulário denominado “Anexo III - Follow-up - Providências para Sanar as Fragilidades” diretamente do Sistema de Acompanhamento de Fragilidades - SAFRA, após a liberação prévia da Auditoria Geral;

b) As Secretarias deverão anexar no Sistema de Acompanhamento de Fragilidades - SAFRA os documentos que evidenciem a adoção das ações e o saneamento da fragilidade nos casos em que for informado o status I - Implementado;

c) Para os Órgãos que não tiverem fragilidades a serem corrigidas, o Sistema SAFRA não emitirá o formulário de follow-up, sendo emitido, pela Auditoria Geral, um Ofício com essa informação, que deverá fazer parte da Prestação de Contas;

XVIII - Apêndice 17 - Relação de processos de prestação de contas de almoxarifado do exercício base 2019, instruídos pelos responsáveis por almoxarifados do Órgão, na forma da Portaria CG/SUBAC/ADG nº 11 de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Além do disposto no art. 1º da presente Portaria, o processo administrativo de Prestação de Contas deve ser instruído com a seguinte documentação:

I - Relatório de Avaliação de Programas e Ações, instituído pela Resolução SMF nº 3.021 de 29 de outubro de 2018;

II - Cópias das publicações dos atos de nomeações/delegações e exonerações dos ordenadores;

III - Relatório de Saldo das Dotações extraído do Sistema FINCON, após concluído o processo de inscrição dos Restos a Pagar, com os seguintes parâmetros: Menu Relatórios/Despesa Orçamentária/Saldo de Dotação - FCONP09614 - selecionar os campos “Órgão”, “Mês de Referência” (dezembro), “Ano” (2019) e “analítico”; e

Art. 3º Os titulares das Secretarias que possuam Fundos Municipais vinculados deverão fazer constar no seu processo de Prestação de Contas de Gestão as informações e documentos estabelecidos nos incisos I a III para esses Fundos:

I - no Relatório Anual da Gestão, em seção específica, todas as informações e apêndices descritos no art. 1º, quando aplicável;

II - as documentações listadas no art. 2º; e

III - a documentação listada a seguir:

- a) Parecer emitido pelo Conselho ou Comissão Gestora, aprovando as contas do Fundo, de acordo com a Lei de criação ou no seu regulamento;
- b) Balanço Orçamentário;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Balanço Patrimonial;
- e) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- f) Demonstração dos Fluxos de Caixa, elaborado pelo método direto; e
- g) Notas Explicativas;
- h) Demonstrativo de Receita Arrecadada de Fundos, extraído do Sistema FINCON com os seguintes parâmetros: Menu Relatórios/DCASP/Demonstrativo da Receita Arrecadada de Fundos- FCOP 13130 – preencher “Mês de Referência” (dezembro), “Ano” (2019), “Fundo”, “Nível” (subrubrica), “Demonstrativo” (sintético).

Parágrafo único. Os documentos referentes às alíneas de “b” a “g” do inciso III deverão estar assinados pelo Contador Geral.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Casa Civil apresentará em processos separados as Prestações de Contas do exercício de 2019 das Subsecretarias de Bem Estar Animal - SUBEM, de Serviços Compartilhados - SUBSC e de Esporte e Lazer - SUBEL, em virtude das políticas públicas exercidas por essas Subsecretarias e considerando a transferência das competências regimentais e sistêmicas afetas às antigas Secretarias Municipais que substituem, conforme Decretos nº 42.861 e 42.940 e 43.121 de 2017, sem o prejuízo da apresentação da Prestação de Contas da Secretaria relativa aos demais atos e ordenações.

§1º Caberá ao Secretário Municipal da Casa Civil o envio das Prestações de Contas, previstas no caput deste artigo, para fins de análise e certificação pela Auditoria Geral.

§2º Aplicam-se as Prestações de Contas, previstas no “caput” deste artigo todos os demais dispositivos da presente Portaria.

Art. 5º A Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Conservação e Meio Ambiente - SECONSERMA, extinta em 03/04/2019 através do Decreto nº 45.778/2019 deverá ser apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade - SMAC.

Art. 6º A Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Conservação - Unidade Administrativa 4300 criada em 03/04/2019 pelo Decreto nº 45.778 e extinta com a edição do Decreto nº 46.572/2019 que transferiu suas atividades para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC, deverá ser apresentada pela SMIHC, referente ao período de 03/04/2019 a 03/10/2019.

Art. 7º As informações sobre a prestação de contas de Programas de Trabalho de outros órgãos/entidades ordenados pelo Órgão deverão ser apresentadas juntamente no Relatório Anual da Gestão, em seção específica, contendo a documentação prevista nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria, no que couber.

Art. 8º Todos os documentos, planilhas e quadros apresentados no processo de prestação de contas, como apêndices do Relatório Anual da Gestão, deverão estar completos e legíveis, estando sujeitos à devolução os processos que não apresentarem documentos em tais condições.

Art. 9º O Órgão, após a instrução do processo de prestação de contas, emitirá a Declaração de Conformidade, na forma do Anexo II.

Art. 10. Os processos de Prestação de Contas a que se refere esta Portaria deverão ser encaminhados para a Auditoria Geral da Subcontroladoria de Auditoria e Compliance da Controladoria Geral do Município, até o dia 09 de março de 2020, tramitados através do código do SICOP 13003100 - CG/SUBAC/ADG e entregues diretamente no endereço situado na Rua Afonso Cavalcanti nº 455 - Sala 1429 Bloco I - Cidade Nova.

Parágrafo único. Ficam excepcionalizados do prazo definido no “caput” os documentos determinados no inciso III do art. 3º, que deverão ser encaminhados à Auditoria Geral, a fim de que sejam inseridos no processo administrativo de Prestação de Contas dos Dirigentes das Secretarias até 11 de maio de 2020.

Art. 11. Deverão ser encaminhados à Auditoria Geral, por meio do endereço eletrônico *auditoriacertifica.cgm@pcrj.rj.gov.br*, concomitantemente ao envio dos processos das prestações de contas respectivas, no prazo do art. 10, os documentos instruídos no processo, elaborados nos moldes estabelecidos no Anexo I, Anexo II e seus Apêndices 1 a 17, constante da presente Portaria, em documento de texto (.doc ou .docx) ou planilha eletrônica (.xls ou .xlsx) no modo somente leitura, na fonte Arial com tamanho 10, identificando o Órgão a que se refere.

Art. 12. O modelo do relatório anual da gestão (Anexo I), inclusive seus apêndices 1 a 17 e a declaração de conformidade Anexo II serão disponibilizados somente em meio digital na página <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/auditoria>, link “Portarias”.

Art. 13. Os servidores envolvidos na formalização do processo de prestação de contas deverão comparecer à reunião orientadora a ser realizada pela Auditoria Geral no Núcleo de Atividades Audiovisuais do Centro Administrativo São Sebastião - CASS, à Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova - Subsolo, Auditório, no dia 20 de dezembro de 2019 às 15 horas.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria CG/SUBAC/ADG nº 01/2018.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.

MARCIA CRISTINA DIAS RODRIGUES BRAGA

D.O. RIO 18.12.2019